



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

DESPACHO:
17/03/2003 - (ÀS COMISSÕES : EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24, II.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 20/3/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	____/____/____
	____/____/____
	____/____/____
	____/____/____
	____/____/____
	____/____/____

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____
	____/____/____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

136

PROJETO DE LEI Nº ~~133~~, DE 2003
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A perda por Estado ou Município, com a contribuição ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério, na relação de retenção/distribuição, não será superior a 1% (hum por cento) da respectiva receita global orçamentária do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo entrado em vigência a 1º de janeiro de 1998, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério trouxe algumas surpresas.

Um dado foi a perda excessiva por algumas unidades da federação, como o Estado do Rio de Janeiro e a Cidade do Recife.

O Estado apelou para uma reforma tributária, tendo por base o aumento de alíquotas do ICMS, com diversos efeitos danosos. Mas os Municípios não tem a mesma elasticidade tributária.

Voltando ao Recife, temos que a sua perda com o fundo chega a 3% de sua receita global em 1997 e mais de metade do montante efetivamente destinado a investimentos.

E tudo isso se torna mais grave quando se sabe que alguns indicadores, dependentes de decisão singular de autoridade administrativa pode por si só alterar substancialmente o quadro de ganhos e perdas.



50502C958



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exemplificando: o Conselho Nacional de Educação fixou em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), o custo médio anual de um aluno do curso fundamental. Mas o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou o Decreto nº 2.440, de 23 de dezembro de 1997, baixando este valor para R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), o que beneficiou a União reduzindo a possibilidade de suplementação do Fundo com recursos federais, mas alterou bastante o quadro de “perde e ganha” em relação aos municípios e estados.

Impõe-se, assim, que estas perdas tenham um limite legal fundado em critério justo, a fim de que o Fundo não venha a Ter resultados perversos e não previstos em sua discussão no Legislativo, que é o sacrifício demasiado por parte de estado e município.

Certos de que esta egrégia Câmara dos Deputados acolherá proposta que se concilia com os princípios constitucionais do equilíbrio federativo e com o princípio de autonomia política e financeira dos estados e municípios, subscrevemos este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente



50502C958



Câmara dos Deputados

PL 136/2003

Autor: Inocêncio Oliveira

**Data da
Apresentação:** 20/02/2003

Ementa: Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD).

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 14/03/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. n.º 062/COECD

Brasília, 1º de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação **do Projeto de Lei n.º 136/2003** – do Sr. Inocêncio Oliveira – que "altera a Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996" ao **Projeto de Lei n.º 4.222/98** – do Sr. Inocêncio Oliveira – que "altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996".

As proposições em tela deverão tramitar conjuntamente por tratar-se de matérias afins, conforme dispõem os artigos 142 e 143, II, b, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.


Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

PL Nº 136/2003

5

Caixa: 0

Info: 0

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Divisão de Recebimento de Documentos	
Assunto: D. de Educação D	RM: 1489/03
Data: 02/04/03	Hora: 14:23
Assinatura: Angela	Ponto: 32/91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. Pres. 062/COECD - apensação

“Defiro. Apense-se o PL n.º 136/03 ao PL n.º 4.222/98. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.”

Em: 12/05/03

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 16315 - 2